



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2016 Nº 2355



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Osires Damaso (PSC)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Mauro Carlesse (PHS)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Elenil da Penha (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Júnior Evangelista (PSC)

**4º Secretário:** Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)  
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Toinho Andrade

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)  
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eli Borges  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)  
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Cleiton Cardoso

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Eli Borges  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)  
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdemar Júnior

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)  
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)  
Dep. Eli Borges  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Olyntho Neto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez C. Branco

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 58/2016

Palmas, 6 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 30/2016, que autoriza o Poder Executivo a ceder à Universidade Federal do Tocantins – UFT o uso da área de terreno urbano que especifica, com as respectivas acessões e benfeitorias.

A presente iniciativa, uma vez aprovada, possibilitará – de modo satisfatório – a expansão das atividades regulares de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFT, campus de Tocantinópolis, no âmbito da oferta de novos cursos pactuados junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, dentre eles: Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Tecnologia em Construção de Edifícios.

O aperfeiçoamento dessa proposta se consumará por meio de termo de cessão de uso de bem imóvel.

Vale destacar, por oportuno, que o imóvel objeto da cessão, localizado no Município de Tocantinópolis, possui um prédio amplo, ocioso, vinculado à Diretoria Regional de Educação, podendo ser utilizado pela UFT para formar diplomados nas mais distintas áreas do conhecimento.

Trata-se, pois, de contribuição da Administração Pública na consolidação do ensino superior no interior do Estado.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 30/2016

Autoriza o Poder Executivo a ceder à Universidade Federal do Tocantins – UFT o uso da área de terreno urbano que especifica.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a ceder à Universidade Federal do Tocantins – UFT, pelo prazo de cinco anos, o uso da área de terreno urbano de propriedade do Estado, com as respectivas acessões e benfeitorias, a seguir descrita e caracterizada:

Um lote de terreno urbano, com área total de 13.458,10 m², com os seguintes limites e confrontações: “Ao norte com a Rua Nova, a leste com a Rua do Normal, ao sul

com área da Unitins e a oeste com a Rua do Dergo, medindo de frente com a Rua do Normal, medindo 89,10 m, pelo lado esquerdo medindo 63,60 m, 7,43 m, 73,79 m, 60,42 m, confrontando com a área pertencente à Unitins, chegando à Avenida Nossa Senhora de Fátima, percorrendo a mesma 16,92 m, confrontando com a Rua do Dergo que segue com 139,57 m, chega-se a Rua Nova, deste segue com 141,63 m”, na conformidade da Matrícula 2305, feita em 30 de maio de 2006, às fls. 276 do Livro 2-H do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis.

**Art. 2º** A área objeto da cessão destina-se à instalação de atividades regulares de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFT.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2016; 195º da Independência, 128ª da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 59/2016

Palmas, 8 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 24/2016, modificativa da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 20, publicada em 10 de junho de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da sétima publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 2, de 20 de janeiro de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 3, de 20 de janeiro de 2016, publicada na edição 2.296 do Diário da Assembleia, aos 4 dias de fevereiro do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2016

Prorroga o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, e adota outra providência.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** É prorrogado, até 31 de dezembro de 2016, o prazo de

isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002.

**Art. 2º** O inciso VIII do §1º do art. 1º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – 14,5% nas saídas internas de óleo diesel;”(NR)

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 8 dias do mês de julho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 60/2016

Palmas, 14 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente** o Autógrafo de Lei nº 48, de 23 de junho de 2016, originário do Projeto de Lei nº 26, de 13 de junho de 2016, que trata de transformar em autarquia a fundação que especifica.

Destoa do propósito originário do Projeto de Lei de autoria do Executivo, em alguns pontos, a matéria aprovada nessa Casa, em razão das emendas aditivas e modificativas que recebeu, ao que se lhe objeta meu dedicado exame, com conseqüente reprovação de dispositivos, ressalvada a contribuição dos seguintes excertos, os quais devem compor o regramento a ser convertido em lei:

I – §2º do art. 2º;

II – art. 3º e seus parágrafos;

III – art. 5º e parágrafos;

IV – art. 8º;

V – art. 10.

Assim, o primeiro óbice a se registrar é referente ao art. 4o, aprovado com a seguinte redação:

*“Art. 4º Fica a Universidade do Estado do Tocantins - Unitins autorizada a admitir, mediante convalidação dos atos já praticados, a transferência dos alunos ainda não diplomados da Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste do Tocantins - Fades e Fundação Educacional do Bico do Papagaio - Funeb nos seus cursos regulares.”*

Com esse propósito, tolher-se-ia da Unitins parcela significativa da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, inquestionavelmente reservada a todas as universidades, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, que segue regulamentada na Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional – Lei nº 9394/96 (LDB), em seu art. 53, com a seguinte redação:

*“Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:*

*I – criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;*

(...)

*IV – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;*

(...)

*Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:*

*I – criação, expansão, modificação e extinção de cursos;*

*II – ampliação e diminuição de vagas;”*

É bem de ver que, justamente pelo uso dessa autonomia, a Unitins, em 2014, nos termos das Resoluções do Conselho Curador 002 e 3/2014, criou cursos presenciais nos Câmpus Universitários de Augustinópolis/TO e Dianópolis/TO, segundo a demanda por ensino superior público e gratuito nas regiões norte e sudeste do Estado, que só contavam com instituições privadas quando muitos alunos não tinham condições de alcançar uma formação superior.

Julgo válido anotar que, ainda em 2014, a partir das Resoluções do Conselho Curador 005 e 6/2014, aprovou-se a abertura de vagas para os cursos de Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem e Tecnólogo em Gestão do Agronegócio, no Campus de Augustinópolis/TO, e de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Tecnologia em Gestão Ambiental, no de Dianópolis/TO.

Na ocasião, mediante a publicação de edital contendo normas e requisitos a serem seguidos pelos interessados em ingressar nos cursos presenciais da Unitins, ofertou-se um processo seletivo simplificado de transferência voluntária para o preenchimento das referidas vagas, independentemente da instituição de ensino a que pertencesse o candidato.

Entendendo-se que as condições de acesso, de modo isonômico, foram amplamente asseguradas a todos que carecessem do ensino superior público nas referidas localidades, nos termos do art. 205 da CF/88, é imperativo destacar que, à época, se albergaram, perfeitamente, como passíveis de transferência os “alunos ainda não diplomados da Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste do Tocantins - Fades e Fundação Educacional do Bico do Papagaio - Funeb”, não havendo hoje, portanto, justificativa para se atribuir à Unitins a obrigação lavrada no referido art. 4º.

A criação de qualquer forma de ingresso específica para determinado grupo de alunos, considerando-se ainda o agravante da supracitada imposição administrativa intencionada, consistiria em afronta aos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, CF) e da autonomia das universidades (art. 207, CF).

Sobre isso, relativamente aos processos de transferência acadêmica, têm-se firmado a jurisprudência de nossos tribunais superiores no seguinte sentido:

“APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UFF. TRANSFERÊNCIA DE CAMPUS. AUSÊNCIA DE VAGA. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. A apelante teve negado administrativamente seu pedido de transferência do curso de Bacharelado em Odontologia da Universidade Federal Fluminense - Nova Friburgo, onde está matriculada, para a Universidade Federal Fluminense - Niterói. 2. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 207, outorgou às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sendo assegurado o direito de se auto-organizar mediante a elaboração de estatutos e regimentos, de disciplinar os currículos dos cursos e programas oferecidos, de fixar o número de vagas de acordo com sua capacidade institucional e de firmar contratos, acordos e convênios. 3. O parágrafo único do artigo 49 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional condiciona o deferimento de transferência facultativa de alunos regulares à afinidade entre os cursos, existência de vagas e de realização de processo seletivo. 4. A CRFB/88, no inciso I de seu artigo 206, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Portanto, a transferência não deve assegurar vantagens que possam violar o supracitado princípio, insculpido na Magna Carta. 5. A UFF agiu dentro dos limites da lei, sem infringir a legislação pertinente, entendendo-se que não houve qualquer ato ilegal praticado pela universidade. 6. A transferência interna depende da abertura de um processo seletivo para o qual concorram todos os interessados, a depender, por óbvio, da existência de vaga, obedecendo aos critérios determinados no Regulamento. 7. A ocorrência da gravidez da apelante não tem o condão de liberá-la das regras a todos impostas, pois transformaria a regra de prevalência do interesse público sobre o interesse privado em exceção, além de interferir indevidamente na autonomia didática e administrativa universitária. 8. Recurso improvido.” (TRF-2 - AC: 00273142120154025102 RJ 0027314-21.2015.4.02.5102, Relator: WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA, Data de Julgamento: 12/04/2016, 6ª TURMA ESPECIALIZADA)

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO MOVIMENTADO PARA A OBTENÇÃO DE TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA, NO SENTIDO DE OBRIGAR O CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS - UNICHRISTUS, INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR LOCALIZADA EM FORTALEZA, A RECEBÊ-LA POR TRANSFERÊNCIA DO CURSO DE MEDICINA DAS FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO [FIMCA], EM PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA. 1. Atualmente, prestigia-se a denominada teoria da ultra-atividade, segundo a qual, o ato do Tribunal, proferido no agravo de instrumento, prevalece sobre a sentença a quo, cujo resultado não coincida com aquele. 2. Na hipótese, a sentença prolatada no primeiro grau colide com a pretensão recursal trazida pela agravante, persistindo o potencial interesse na julgamento do agravo. 3. Inexiste vaga disponível para a transferência escolar na instituição de ensino agravada,

em previsão de processo seletivo para seu preenchimento. 4. A única hipótese prevista em lei para transferência escolar independente da existência de vaga é a do servidor público civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de remoção ou transferência de ofício (Lei nº 9.536), situação não verificada nos autos. 5. Sem autorização legal, não se pode obrigar a universidade, que dispõe de autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, a receber aluno de outra instituição de ensino superior, sem a existência de vaga, e sem que tenha sido oferecida para fins de preenchimento por meio de processo seletivo, sob pena de malferir o princípio da legalidade, a que estão, também, submetidas as universidades particulares, e o princípio da igualdade de acesso à educação. 6. É imperioso formular interpretação harmoniosa e sistêmica entre os princípios da proteção à unidade familiar, e do direito à educação, com outros princípios de igual valor consagrados na Constituição Federal, de que são exemplos os da legalidade, o da supremacia do interesse público e o da isonomia, estancando, assim, a utilização descomedida da proteção ao núcleo familiar. 7. Improvimento do agravo de instrumento.” (TRF-5 - AG: 8005997020134050000, Relator: Desembargador Federal Vladimir Carvalho, Data de Julgamento: 24/09/2013, Segunda Turma) (Grifei)

Note-se que, no pertinente ainda à autonomia universitária, esta não se restringe apenas à criação de cursos ou definição do quantitativo de vagas, ela também confere à universidade o direito de elaborar e reformar seus estatutos e regimentos, o que está claramente assentado no art. 53, inciso V, da LDB.

Neste sentido, a Central de Atendimento do Ministério da Educação manifestou-se em relação à consulta designada sob o protocolo 6346884:

“Informamos que As Universidades e os Centros Universitários têm autonomia, o que lhes permite a auto normação de seu funcionamento, assim sendo seus Regimentos não estão sujeitos à aprovação pelo poder público. No entanto, seus Estatutos, documentos mais abrangentes que os regimentos, passam pela análise do Ministério da Educação (Lei nº 9.394/1996 LDB e Decreto nº 5.786/2006).

(...)

A autonomia acadêmica conferida às universidades engloba a competência para auto normação de seu funcionamento, o que lhes assegura a prerrogativa de definirem internamente as suas disposições regimentais. Portanto, os regimentos universitários não estão sujeitos à prévia aprovação pelo poder público (Parecer CNE/CES nº 282/2002).” (Grifei)

Coerente, pois, com esse entender, corporifica-se a ideia de que deve competir, estritamente, à própria Unitins a construção de normas e critérios para o funcionamento de seus cursos universitários, o que já ocorre, há muito, por meio de documentos como o Regimento Acadêmico e o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

O Regimento Acadêmico, no tocante às formas de ingresso, em seus arts. 7º e 8º, assim estabelece:

“Art. 7º O ingresso nos cursos de graduação da Unitins far-se-á mediante a seguinte ordem de preferência:

I – processo seletivo-vestibular;

*II – reopção;*

*III – reingresso;*

*IV – transferência;*

*V – admissão de graduado;*

*VI – outras modalidades de ingresso aprovadas pelo Conselho Universitário - Consuni ou emanadas de legislação superior.*

**Art. 8º** *Os processos seletivos para admissão nos cursos de graduação serão organizados segundo critérios e normas definidas em resoluções da Câmara de Ensino e executados pela Coordenação de Concursos e Seleções.*

*Parágrafo único. O Conselho Universitário - Consuni aprovará as estratégias e o número de vagas da Universidade a serem preenchidas para cada curso, turno e modalidade de ensino.”*

Por sua vez, o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) é o responsável pela estruturação e o funcionamento de cada curso de graduação, constituindo-se sua diretriz primordial, conforme disposto no art. 6º, parágrafo único, do Regimento Acadêmico, já que trata de questões como os objetivos do curso, a estrutura curricular, a sistemática de avaliação da aprendizagem e o número de vagas por turma.

Atualmente, o número de vagas ofertadas é de 40 alunos por turma, relativamente, em primeiro plano, ao processo seletivo vestibular. O quantitativo de vagas destinadas a reopção, reingresso, transferência e admissão de graduado, por sua vez, depende da existência de vagas remanescentes, resultantes da desvinculação de alunos da Unitins, nos termos do art. 55 do Regimento Acadêmico.

Essa dinâmica, por fim, oriunda da conjugação de normas universais e específicas do ensino superior, requer como condição das modalidades de ingresso nos cursos, no caso da Unitins, a realização de processos seletivos democráticos, organizados segundo a orientação de seus órgãos colegiados – Câmara de Ensino e Conselho Universitário.

Significa dizer, por tudo exposto, que a pretensão de “admitir, mediante convalidação dos atos já praticados, a transferência dos alunos ainda não diplomados da Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste do Tocantins - Fades e Fundação Educacional do Bico do Papagaio – Funeb” para os cursos regulares da Unitins configura tentativa de superar os domínios pedagógico, organizacional e de gestão da Universidade, envolvendo o funcionamento de todo o sistema legal acima descrito, cuja essência emanou do texto constitucional.

O segundo ponto sensível que constitui irrenunciável reprovação é relativo ao modificado art. 6º, aprovado com a seguinte redação:

*“Art. 6º Ficam criadas na estrutura operacional da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins os campi universitários dos municípios de Paraíso do Tocantins, Guaraí, Taguatinga e Formoso do Araguaia.*

*§1º A implantação de que trata o caput se dará após a estruturação dos campi de Palmas, Araguatins, Dianópolis e Augustinópolis.*

*§2º Os campi mencionados neste artigo têm por finalidade:*

*I – ministrar o ensino superior, público e gratuito, nas suas diversas formas e modalidades;*

*II – desenvolver a pesquisa científica nos diferentes campos do conhecimento;*

*III – gerar o conhecimento científico e tecnológico necessário ao desenvolvimento socioeconômico da população;*

*IV – promover a extensão universitária.*

*§3º Regem-se pelo Estatuto da Unitins a estrutura organizacional e o funcionamento dos campi, os correspondentes cursos e o pessoal.*

*§4º Para a consecução dos fins previstos neste artigo, fica a UNITINS autorizada a celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com a União, Estados e Municípios, bem como quaisquer órgãos e instituições nacionais e internacionais.*

*§5º É criada a comissão de estudos para viabilizar e acompanhar implantação na estrutura operacional da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins de campi universitários nos municípios de Paraíso do Tocantins, Guaraí, Formoso do Araguaia e Taguatinga.”*

Há que se rememorar, no pertinente a tal emenda aditiva, não constar de qualquer dispositivo do Projeto de Lei de autoria do Executivo a mais singela demonstração de conveniência e oportunidade administrativas que indicasse, nesta fase dedicada a perenizar a atuação da Universidade nos Campus de Araguatins, Augustinópolis, Dianópolis e Palmas, a instalação de campus em outras municipalidades.

É imperioso consignar que a criação de um campus, além da análise de impacto orçamentário-financeiro, demanda inúmeros outros estudos por parte da Universidade como, por exemplo, os relativos à questão geopolítica da região, no sentido averiguar o impacto socioeconômico de um eventual crescimento regional, e à real necessidade de escolha de um determinado município dentre outros julgados igualmente apropriados a receber o ensino superior público.

Não se trata de um contexto em que se deva considerar apenas o esforço da vontade política, pois, a depender dela, a Unitins estaria situada em todo município-polo do Estado.

Mais que isso, a decisão de expandir sua presença, inegavelmente, carece de ser avaliada minuciosamente. De modo simplificado, basta imaginar que as providências mais elementares para o funcionamento de um campus, tais como despendimento de recursos relativos à instalação de estrutura física básica, a aquisição de material específico à oferta, por exemplo, de laboratórios, biblioteca, e a criação de cargos e funções públicas, estarão sempre a depender recursos financeiros.

Desse modo, embora louvável o demonstrado zelo parlamentar para com os estudantes dos municípios de Paraíso do Tocantins, Guaraí, Taguatinga e Formoso do Araguaia, e região, a obrigação constituída no referido art. 6º gera a elevação das despesas estatais com a Unitins, agravada pela ausência de qualquer critério de escolha das mencionadas municipalidades e de realização dos estudos devidos.

As alíneas “a” e “e” do inciso II do §1º do art. 61 da Constituição Federal definem que são de iniciativa privativa do

Presidente da República as leis de “*criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou o aumento de sua remuneração*”, bem assim aquelas relativas à “*criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública*”.

A Constituição do Estado, em consonância com a Carta Magna, em seu art. 27, §1º, inciso II, alíneas “a” e “f”, assim determina:

“Art. 27. (...)

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I – (...)

II – disponham sobre: (...)

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

(...)

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.”

Acrescente-se a isso o disposto no inciso I do §3º do art. 28 da Constituição do Estado, que assim determina:

“Art. 28. (...)

§3º Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;”

(Grifei)

Assim, combinando os dispositivos constitucionais retro anotados em detida avaliação do contexto em que se apresentou a criação dos câmpus, consoante o disposto no art. 6º em tela, deflagra-se ferido o respeito à separação dos Poderes, mediante subtração da exclusividade da iniciativa, configurando-se o vício de inconstitucionalidade formal.

Sobre a pretensão do dispositivo em exame, aplicam-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.789, DE 3 DE JULHO DE 1998, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA RESERVADA. AUMENTO DE DESPESA. INEXISTÊNCIA DE VETO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. A inexistência de veto à emenda parlamentar não inviabiliza o exame da questão relativa à inconstitucionalidade formal. 2. **Incorre em vício de inconstitucionalidade formal (CF, artigos 61, § 1º, II, a e c e 63, I), a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, de que resulte aumento de despesa. Precedentes. 3. Medida liminar deferida.**”(ADI 2.079, rel. min. **Maurício Corrêa**, julgamento em 29-4-2004, Plenário, DJ de 18-6-2004.) No mesmo sentido: RE 745.811-RG, rel. min. **Gilmar Mendes**,**

juízo em 17-10-2013, Plenário, **DJE** de 6-11-2013, com repercussão geral.)

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, 10, CAPUT, E §§ 1º, 3º E 4º, E 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI GAÚCHA N. 11.770/2002. ALTERAÇÕES NOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. 1. As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 2. Ação não conhecida quanto à alegação de contrariedade ao art. 40, § 8º, da Constituição da República, na redação dada pela Emenda n. 20/1998 posteriormente alterada pela Emenda Constitucional n. 41/2003. O Supremo Tribunal Federal assentou que a alteração dos dispositivos que fundamentam o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade, com substancial modificação, impede sua apreciação nessa via. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente”. (ADI 2.813/RS, Rel. Min. **Cármem Lúcia**, Pleno, DJe 26.8.2011)**

“**PROCESSO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. EMENDA PARLAMENTAR QUE PROVOCA AUMENTO DE DESPESA. INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. 1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, introduziram aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo. 2. Ação direta com declaração de procedência do pedido.” (STF - ADI: 2810 RS - RIO GRANDE DO SUL 000020-54.2003.0.01.0000, Relator: Min. **ROBERTO BARROSO**, Data de Julgamento: 20/04/2016, Tribunal Pleno, )**  
(Grifei)

Por fim, é pertinente esclarecer que, ainda que houvesse total disponibilidade orçamentário-financeira, não seria recomendável a aquiescência integral do Autógrafo de Lei ora em análise e subsequente sanção da lei, uma vez que a inconstitucionalidade omitida pelo Chefe do Executivo continuaria a aviltar a norma então vigente, conforme o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício de inconstitucionalidade formal.” (ADI 2113 / MG – STF).

Firme, pois, na razão de todos os argumentos expostos, primando pelo êxito da validade e da eficácia da presente norma, vejo-me compelido a fazer recair o veto sobre os arts. 4º e 6º, caput e parágrafos, do Autógrafo de Lei nº 48, de 23 de junho de 2016.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 516/2016

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativo a 5 de junho de 2016:

- Marly Carvalho da Silva Correia – AP-03;
- Marcio Carvalho da Silva Correia – Assessor Legislativo das Comissões Permanentes.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativo a 5 de junho de 2016:

- Marcio Carvalho da Silva Correia – Assessor Especial das Comissões Permanentes;
- Marly Carvalho da Silva Correia – Assessor Legislativo das Comissões Permanentes.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 517/2016

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR **Ana Paula Souza dos Santos**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativo a 1º de maio de 2016.

**Art. 2º** NOMEÁ-LA, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10, da mesma lotação, retroativo a 1º de maio de 2016.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 518/2016

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Genilson Melo Sena**, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativo a 1º de junho de 2016.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 519/2016

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativo a 1º de junho de 2016:

- José Pinheiro – AP-16;
- Maria Célia Pereira de Oliveira – AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 520/2016

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Afonso Vieira Ramalho Junior – AP-06;
- Joise Pereira de Moraes – AP-06;
- Ageu Castro Ramalho – AP-11;
- Rafael Damaceno Santos – AP-12;
- Indiara Ribeiro Maracaípe – AP-16;
- João Pedro Lorenzoni Almeida – AP-16;
- Maria Emilia Figueiredo de Sá – AP-16;
- Valéria Vanja de Melo Sena – AP-16.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Maria Emilia Figueiredo de Sá – AP-08;
- Indiara Ribeiro Maracaípe – AP-14;
- Joise Pereira de Moraes – AP-15;
- Rafael Damaceno Santos – AP-15;
- Afonso Vieira Ramalho Junior – AP-16;
- Valéria Vanja de Melo Sena – Assistente de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;
- Ageu Castro Ramalho – Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;
- João Pedro Lorenzoni Almeida – Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 521/2016**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Alvina Pereira Costa – AP-16;
- Elieth Barroso Lima Castro – AP-16;
- Iolana Pereira Marinho – AP-16
- Izelene Lopes de Sousa Aguiar Faria – AP-16;
- Olívia de Kássia Andrade Costa – AP-16;
- Shayana da Silva Santos – AP-16;
- Valdizia Carneiro de Sousa – AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 522/2016**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Toinho Andrade**, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Ana Maria Castro Canário Rodrigues – AP-16;
- Olivia Carvalho Barbosa – AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 524/2016**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativo a 1º de maio de 2016:

- Yldety Aires Barbosa – AP-02
- Milciney Ferreira de Carvalho – AP-04;
- Bernardo Sirqueira Filho – AP-16;
- Eva Batista Gomes – AP-16;
- Fagner Ferreira de Moraes – AP-16;
- Janilde Pereira Soares – AP-16;
- Kássia Luzia Carneiro da Mota – AP-16;

- Marcio da Costa Reis – AP-16;
- Maria José Macedo Ribeiro – AP-16;
- Paulo Rafael Cardoso da Silva – AP-16;
- Ranyel Rodrigues Teixeira – AP-16;
- Sabrina Marques de Aguiar – AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 525/2016**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Edileuza Lima da Silva Santos – AP-16;
- Flavianny Fernandes Andrade – AP-16;
- Leandro Viana de Souza – AP-16;
- Maria do Espírito Santo Guimarães da Silva – AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 526/2016**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Jaciara Pereira dos Santos – AP-06;
- Lenir Martins Teixeira da Silva – AP-06;
- Eldir Queiroz Lyra – AP-07;
- Adriana Rodrigues da Silva – AP-13.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Jaciara Pereira dos Santos – AP-12;
- Lenir Martins Teixeira da Silva – AP-12;
- Adriana Rodrigues da Silva – AP-16;
- Eldir Queiroz Lyra – AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 527/2016**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Paulo Celso Teixeira Mourão – AP-04;
- Cayo Sérgio Pereira Cardoso – AP-10;
- Meirian Rodrigues Melo Castro – AP-15;
- Marilaine Bandeira de Sousa – AP-16;
- Núbia Regina Lucena Ramos – AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 528/2016**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Maruzia Costa da Silva**, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativo a 1º de junho de 2016.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 529/2016**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Junior Evangelista**, retroativo a 1º de junho de 2016:

- João Bosco Pires dos Santos – AP 16;
- Regina Célia de Souza Andrade – AP 16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 530/2016**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Junior Evangelista**, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Hendrynna Duarte Carneiro – AP-12;
- Agamenon Alves Barbosa – AP-16;
- Alex Mendes do Nascimento – AP-16;
- Flávio Lino Ribeiro – AP-16;
- Laudilina Campelo de Abreu – AP-16;
- Luziana Costa de Sousa – AP-16;
- Maria Aldeniza Alves Nunes Uchoa – AP-16;
- Wellen da Silva Castanheira – AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 531/2016**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Junior Evangelista**, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Renato Albuquerque Santos – AP-01;
- Alaíde Vicente Ribeiro – AP-12;
- Alex Borges Viana – AP-12;
- Vanda Vieira Santos – AP-12.

**Art. 2º** NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Renato Albuquerque Santos – AP-16;
- Alaíde Vicente Ribeiro – AP-16;
- Alex Borges Viana – AP-16;
- Vanda Vieira Santos – AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 532/2016**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Junior Evangelista**, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Osnayd Alves Rocha – Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário;

- Maria das Graças Rodrigues de Sousa Rocha – Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário;

**Art. 2º NOMEÁ-LOS**, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativo a 1º de junho de 2016:

- Osnayd Alves Rocha – Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário

- Maria das Graças Rodrigues de Sousa Rocha – Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de junho de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**Diretoria Administrativa**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 023/2013**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único

da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2013.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 0023/2013.

PROCESSO: nº 00287/2013

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.**

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Contrato Originário de nº 0023/2013.

VALOR DO CONTRATO: Fica mantido o valor estimado de R\$ 534.822,39 (Quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais, trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em **23 de junho de 2016 e término em 22 de junho de 2017.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 01031114122790000 – Manutenção dos Serviços de Transportes - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 01/2013, da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, regida pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 19 de junho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente

Antônio Rodrigues de Faria – Representante

**DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Cleiton Cardoso (PSL)**  
**Eduardo do Dertins (PPS)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (PMDB)**  
**Eli Borges (PROS)**  
**Jorge Frederico (PSC)**  
**José Bonifácio (PR)**  
**Júnior Evangelista (PSC)**  
**Luana Ribeiro (PDT)**  
**Mauro Carlesse (PHS)**

**Nilton Franco (PMDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Osires Damaso (PSC)**  
**Paulo Mourão (PT)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Rocha Miranda (PMDB)**  
**Toinho Andrade (PSD)**  
**Valdemar Júnior (PMDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Wanderlei Barbosa (SD)**  
**Zé Roberto (PT)**



PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE  
Hemorrede do Estado do Tocantins